



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.246, de 15 de Dezembro de 2014.

Dispõe sobre Políticas de Combate ao Racismo, cria o Dia Municipal de Combate ao Racismo e a Semana Municipal da Consciência Negra, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal, na área de sua competência, promoverá ações eficazes com finalidade de coibir o racismo no Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. Estabelece o Dia Municipal de Combate ao Racismo em Nova Andradina-MS a ser celebrado todo o dia 13 (treze) de maio de cada ano no Município de Nova Andradina.

Art. 3º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Nova Andradina-MS, a celebração da Semana Municipal da Consciência Negra, a ser celebrada, anualmente, entre os dias 13 (treze) a 20 (vinte) de novembro.

Art. 4º. O Município de Nova Andradina deverá disponibilizar em todos os órgãos e repartições do Poder Público Municipal um exemplar da Lei nº 12.288/10, que versa o Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, compreendem ações do Poder Público Municipal, dentre outras:

I. A criação e divulgação nos meios de comunicação, utilizados pela administração pública, de programas de valorização da participação do negro na formação histórica e cultural brasileira, bem como de combate às ideias e práticas racistas.

II. Implantar curso de formação aos servidores públicos municipais em todas as secretarias e segmentos, especialmente nos CEI's (Centro de Educação Infantil) e escolas, objetivando a discussão para promoção da igualdade racial;

III. A aplicação de penalidade ao agente público que violar a liberdade de expressão e manifestação das religiões afro-brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.246/2014 pág. 02

IV. Implementar na grade curricular do sistema de ensino municipal, ações interdisciplinares levando em conta as contribuições das diferentes culturas para formação do povo brasileiro;

V. A inclusão respeitosa do estudo das religiões de matriz africana no ensino religioso na Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina-MS.

VI. Observância pelos órgãos da administração pública municipal, de requisitos que garante a realização de metas de participação de negros e indígenas no preenchimento de cargos em comissão;

VII. A adoção, no sistema público de saúde, de procedimento de detecção, nos primeiros anos de vida, de anemia falciforme, hipertensão e males cuja incidência é maior na população negra e acarretam repercussões na saúde reprodutiva;

VIII. O desenvolvimento de programas que assegurem igualdade de oportunidades e tratamento nas políticas culturais do Município, tanto no que diz respeito ao fomento à produção cultural, quanto na preservação da memória, objetivando dar visibilidade aos símbolos e manifestações culturais das diversas etnias.

IX. A implantação de políticas públicas articuladas com o Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) para diminuir a desigualdade social existente entre os diferentes grupos raciais, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social e do Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de dezembro de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

